DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 092, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Sra. Patrícia Capodifoglio Landgraf, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades, programas governamentais e metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Anexo IV – Programas Governamentais – Metas e Prioridades

Anexo V – Relação dos Programas Governamentais

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou

indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, §1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2020, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total orçamentária fixada.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2019.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 26. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição,03 de Julho de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz da Conceição e afixada em local de costume nesta Prefeitura na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – Santa Cruz da Conceição Fone/Fax: (19)3567-9200

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.895, DE 03 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 317.597,00 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais), criando no orçamento em vigor as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		**7.677,67**
Unidade Orçamentária	01.24.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programática	08.243.9505.2505	Man. do Fundo Mun. Dos Direitos Criança e Adolesc
Categoria Econômica	3.390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	510.00	Sem detalhamento

Ficha / Valor		**15.000,00**
Unidade Orçamentária	01.22.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática	04.122.9502.2502	Manutenção dos Serviços de Administração
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de consumo
Fonte	91	Tesouro -Exercicio Anterior
Código de Aplicação	110.00	Sem detalhamento

Ficha / Valor		**80.000,00**
Unidade Orçamentária	01.22.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática	04.122.9502.2502	Manutenção dos Serviços de Administração
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terceiro- Pessoa Juridica
Fonte	91	Tesouro -Exercicio Anterior
Código de Aplicação	110.00	Sem detalhamento

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Ficha / Valor		10.000,00
Unidade Orçamentária	01.23.01	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Funcional Programática	04.12.9503.2503	Manutenção dos Serv de Finanças
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outro Serv. Terceiro -Pessoa Juridica
Fonte	91	Tesouro-Exercício Anterior
Código de Aplicação	110.00	Sem Detalhamento

Ficha / Valor		20.000,00
Unidade Orçamentária	01.27.01	SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional Programática	15.452.9520.2535	Manut. dos Serviços Públicos em Geral
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte	91	Tesouro-Exercício Anterior
Código de Aplicação	110.00	Sem Detalhamento

Ficha / Valor		44.919,33
Unidade Orçamentária	01.27.03	OBRAS
Funcional Programática	15.451.9522.2522	Manutenção dos Serv. De Obras
Categoria Econômica	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte	91	Tesouro- Exercício Anterior
Código de Aplicação	110.00	Sem Detalhamento

Ficha / Valor		50.000,00
Unidade Orçamentária	01.30.01	DIRET. AGRIC.MEIO AMBIENTE DEF CIVIL E GUARDA
Funcional Programática	15.452.9525.2537	Manutenção das Estradas Rurais
Categoria Econômica	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte	91	Tesouro- Exercício Anterior
Código de Aplicação	110.00	Sem detalhamento

Ficha / Valor		40.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- TESOURO MUNIC.
Funcional Programática	10.301.9508.2508	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte	91	Tesouro- Exercício Anterior
Código de Aplicação	310.00	Sem Detalhamento

Ficha / Valor		50.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- TESOURO MUNIC.
Funcional Programática	10.301.9508.2508	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	33.90.39.00	Outros Serv. Terceiro-Pessoa Jurídica
Fonte	91	Tesouro- Exercício Anterior
Código de Aplicação	310.00	Sem Detalhamento

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º , será coberto com superávit financeiro do exercicio anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 03 DE JULHO DE 2019

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz da Conceição e afixada em local de costume nesta Prefeitura na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.896, de 03 de julho de 2019.

Acrescenta o Parágrafo único no Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 1.883/2018 e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo Primeiro da Lei nº 1.883 de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inclusão da carne suína na merenda escolar, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Quando servir a carne suína deverá ser disponibilizada outra opção de proteína animal, como segunda opção para os alunos". (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 03 de julho de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.897, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a desapropriação de imóvel com o pagamento feito através de dação de outro imóvel de propriedade da Municipalidade e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. º – Fica declarado de utilidade pública para a implantação da estação de tratamento de esgoto do Bairro Paraíso, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula n.30.790, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme-SP, com área de 0,2 hectares, contendo a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 09-A, cravado entre os pontos 09 e 10 da descrição original da propriedade, distante 151,58 m do ponto 10, deste segue até o ponto 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 172º08'44'' e de 15,36 m; deste segue até o ponto 08-A, cravado entre os pontos 08 e 09 da descrição origina da propriedade, distante 72,45 m do ponto 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 172º24'49'' e de 15,75 m; deste segue até o ponto 08-B, ora inserido, com os seguintes azimutes e distâncias: 262º53'44'' e de 64,03 m; deste segue até o ponto 08-C, ora inserido, com os seguintes azimutes e distâncias: 351º24'06'' e de 31,12m; deste segue até o ponto 09-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 82º53'44'', sendo este o ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 0,2 hectares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado desapropriar o imóvel acima descrito pelo valor avaliado de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º – Para o pagamento da indenização referente a desapropriação mencionada no artigo segundo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir a título de dação em pagamento pelo valor avaliado de R$80.000,00 (oitenta mil reais) o seguinte imóvel de propriedade da Municipalidade, assim descrito no Anexo I:

I- Um Lote de terreno sem benfeitorias, situado no Município de Santa Cruz da Conceição, designado como lote 07 da quadra 01, do loteamento denominado São João, com área de 274,50 metros quadrados, localizado com frente para a rua UM, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundo para o lote nº 3; 27,45 metros a esquerda em confrontação com o lote 06; e, 27,45 metros da direita em confrontação com o lote 08, cadastrado na Municipalidade de Santa Cruz da Conceição (SP) sob nº 01.02.028.0349.01 e devidamente registrado sob nº 39.403 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º, atualmente está inserida na propriedade rural pertencente à Paulo Roberto De Carli e sua mulher Regina Aparecida Meneghetti De Carli, devidamente registrado sob nº 30.790, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Leme, Estado de São Paulo, cuja descrição imobiliária total, conforme Anexo III, é a seguinte:

UM SÍTIO denominado "SITIO GLÓRIA", situado no Município de Santa Cruz da Conceição, SP., comarca de Leme, na Fazenda Fonseca, contendo três casas de moradia, um rancho, uma tulha, um curral, um chiqueiro e rede de energia elétrica, localizado dentro da seguinte descrição:- o levantamento inicia-se no ponto 00, e deste segue até encontrar o ponto 01 com rumo de 69º13'50'' SW e uma distância de 166,75 metros; segue do ponto 01 até encontrar o ponto 02 com um rumo de 04º 50' 53" SE e uma distância de 10,39 metros; segue do ponto 02 até encontrar o ponto 03 com um rumo de 03º 56'45" SE e uma distância de 254,86 metros; segue do ponto 03 até encontrar o ponto 04 com rumo de 04º23'51" SE e uma distância de 274,33 metros; segue do ponto 04 até encontrar o ponto 05 com rumo de 03º57'38" SE e uma distância de 76,10 metros; segue do ponto 05 até encontrar o ponto 06 com um rumo de 03º26'14" SE e uma distância de 14,53 metros; segue do ponto 06 até encontrar o ponto 07, seguindo a margem do Ribeirão do Roque numa distância de 427,02 metros; segue do ponto 07 até encontrar o ponto 08 com um rumo de 06º54'12" NW e uma distância de 83,11 metros; segue do ponto 08 até encontrar o ponto 09, com rumo de 07º35'11" NW e uma distância de 88,20 metros; segue do ponto 09 até encontra o ponto 10 com o rumo de 07º51'16" NW e uma distância de 166,94 metros; segue do ponto 10 até encontrar o ponto 11, com um rumo de 08º30'25" NW e uma distância de 103,07 metros; segue do ponto 11 até encontrar o ponto 00, com um rumo de 08º12'15" NW e uma distância de 113,26 metros sendo neste ponto o fechamento desta poligonal, encerrando o levantamento uma área total de 115,918,00 metros quadrados, ou 11,59 hectares, ou ainda, 4,79 alqueires paulistas. Confrontantes: do ponto 00 até o ponto 01 confronta com o imóvel denominado Sitio Santo Antônio, objeto da Matrícula n.º 29.749 CRI Leme, de propriedade da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários de Araras e Região – Unicred

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Anhanguera (Anterior: Henrique Carlos Regaso). Do ponto 01 até o ponto 06, confronta com a Gleba de Terras, objeto da matrícula n.º 45.374 CRI Leme, de propriedade de Rubens Gaboli e Maria de Fátima Oliveira Gaboli (Anterior: José Roberto de Oliveira Pimenta). Do ponto 06 até o ponto 07, confronta com o Ribeirão do Roque e na sua margem oposta confronta com o imóvel denominado Sitio Santo Antônio, objeto da matrícula n.º 41.999 CRI Leme, de propriedade de Renato Luís Davila e Fabio Rogerio Davila (Anterior: Ribeirão do Roque). Do ponto 07 até o ponto 00, confronta com o imóvel denominado Sítio São Pedro, objeto da Matrícula n.º 12.015 CRI Pirassununga, de propriedade de Pedro Agenor Marconi e sua mulher Lair Balter Marconi (anterior: Pedro Agenor Marconi). Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 619086 001201.

Art. 4º- As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de desapropriação cumulada com dação em pagamento serão suportadas pelo Município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 5º- Fica isento do pagamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ser a desapropriação em favor do próprio município.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de julho de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

3

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$125.021,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **125.021,35**

01 20 01 DIRETORIA DE GABINETE

4	04.122.9500.2500.0000	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	

01 21 01 DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

12	04.122.9501.2501.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GOVERNO E PLANEJAM	3.600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	
15	04.122.9501.2501.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GOVERNO E PLANEJAM	180,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	

01 22 01 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

23	04.122.9502.2502.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	
25	04.122.9502.2502.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	3.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	

01 23 01 DIRETORIA DE FINANÇAS

36	04.123.9503.2503.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 110
	01	TESOURO	
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

01 24 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
46	08.244.9504.2504.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	GESTÃO DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	100,00 F.R.: 0 01 510
54	08.244.9504.2528.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO CRAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	7.235,00 F.R.: 0 01 510
72	08.244.9504.2530.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO PAULISTA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	400,00 F.R.: 0 01 510
01 24 04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
92	08.244.9507.2507.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	1.460,00 F.R.: 0 01 510
01 25 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TESOURO MUNICIPAL		
103	10.301.9508.2508.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	2.700,00 F.R.: 0 01 310
01 25 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS		
114	10.301.9509.2540.0000 3.3.90.39.00 05 301 060	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PMAQ(Prog.Melhoria Ac.Qualidade)	3.349,16 F.R.: 0 05 301
01 26 02	ENSINO FUNDAMENTAL		
137	12.361.9511.2511.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	10.000,00 F.R.: 0 01 220

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

01 26 02 ENSINO FUNDAMENTAL

138	12.361.9511.2511.0000 3.3.90.39.00 05 220 006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transferência do Salário Educação - QESE	2.149,00 F.R.: 0 05 220

01 26 06 CRECHE

160	12.365.9515.2515.0000 3.1.90.94.00 01 212 000	MANUTENÇÃO DA CRECHE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	500,00 F.R.: 0 01 212
161	12.365.9515.2515.0000 3.3.90.30.00 01 212 000	MANUTENÇÃO DA CRECHE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	4.250,00 F.R.: 0 01 212

01 26 10 CULTURA

187	13.392.9519.2519.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	200,00 F.R.: 0 01 110

01 27 02 SANEAMENTO BÁSICO

218	17.512.9521.2521.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	32.517,60 F.R.: 0 01 110
228	17.512.9521.2536.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	2.000,00 F.R.: 0 01 110

01 27 03 OBRAS

239	15.451.9522.2522.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	2.000,00 F.R.: 0 01 110

01 30 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DEF CIVIL, SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

01 30 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DEF CIVIL, SE			
262	15.452.9525.2525.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	1.000,00 F.R.: 0 01 110	
270	15.452.9525.2537.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	3.000,00 F.R.: 0 01 110	
280	15.452.9525.2538.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	2.300,00 F.R.: 0 01 110	
01 31 01	DIRETORIA JURÍDICA			
289	04.124.9526.2526.0000 3.1.90.94.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	3.447,59 F.R.: 0 01 110	
291	04.124.9526.2526.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	10.333,00 F.R.: 0 01 110	
01 32 01	DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS			
300	15.451.9527.2527.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	1.600,00 F.R.: 0 01 110	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 20 01	DIRETORIA DE GABINETE			
5	04.122.9500.2500.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-100,00 F.R. Grupo: 0 01 110	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

01	20	01	DIRETORIA DE GABINETE					
8			04.122.9500.2500.0000	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-1.100,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	110
			01	TESOURO				
			110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos				
01	21	01	DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO					
10			04.122.9501.2501.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GOVERNO E PLANEJAME	-3.700,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	110
			01	TESOURO				
			110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos				
14			04.122.9501.2501.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GOVERNO E PLANEJAME	-80,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	110
			01	TESOURO				
			110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos				
17			04.122.9501.2501.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GOVERNO E PLANEJAME	-100,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	110
			01	TESOURO				
			110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos				
01	22	01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO					
21			04.122.9502.2502.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	-1.200,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	110
			01	TESOURO				
			110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos				
27			04.122.9502.2502.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	-3.300,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	110
			01	TESOURO				
			110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos				
01	23	01	DIRETORIA DE FINANÇAS					
28			04.123.9503.2503.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS	-25.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	110
			01	TESOURO				
			110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos				
01	24	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
61			08.244.9504.2528.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	-7.235,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	510
			01	TESOURO				
			510 000	Sem detalhamento das destin. de recursos				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

01	24	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
73			08.244.9504.2530.0000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO PAULISTA	-100,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 510
			01	TESOURO		
			510 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
75			08.244.9504.2530.0000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO PAULISTA	-300,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 510
			01	TESOURO		
			510 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
01	24	04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
91			08.244.9507.2507.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-320,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 500
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			500 044	ESCOLA DA CONSTUÇÃO CIVIL-PEDREIRO		
93			08.244.9507.2507.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-1.040,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 500
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			500 044	ESCOLA DA CONSTUÇÃO CIVIL-PEDREIRO		
94			08.244.9507.2507.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-100,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 510
			01	TESOURO		
			510 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
01	25	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TESOURO MUNICIPAL			
97			10.301.9508.2508.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-2.700,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 310
			01	TESOURO		
			310 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
01	25	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS			
111			10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	-3.349,16	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 301
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			301 060	PMAQ(Prog.Melhoria Ac.Qualidade)		
01	26	02	ENSINO FUNDAMENTAL			
135			12.361.9511.2511.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO	-2.149,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 220
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			220 006	Transferência do Salário Educação - QESE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

01 26 02	ENSINO FUNDAMENTAL				
139	12.361.9511.2511.0000 3.3.90.46.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 220		
01 26 06	CRECHE				
159	12.365.9515.2515.0000 3.1.90.13.00 01 212 000	MANUTENÇÃO DA CRECHE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-4.750,00 F.R. Grupo: 0 01 212		
01 26 10	CULTURA				
186	13.392.9519.2519.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-100,00 F.R. Grupo: 0 01 110		
189	13.392.9519.2519.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-100,00 F.R. Grupo: 0 01 110		
01 27 02	SANEAMENTO BÁSICO				
213	17.512.9521.2521.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-32.517,60 F.R. Grupo: 0 01 110		
229	17.512.9521.2536.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 110		
01 27 03	OBRAS				
240	15.451.9522.2522.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 110		
01 30 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DEF CIVIL, SE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

01 30 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DEF CIVIL, SE			
266	15.452.9525.2525.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE	-1.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 110
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
272	15.452.9525.2537.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS	-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 110
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
275	15.452.9525.2537.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS	-1.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 110
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
282	15.452.9525.2538.0000	SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA	-2.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 110
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
01 31 01	DIRETORIA JURÍDICA			
287	04.124.9526.2526.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	-13.780,59	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 110
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
01 32 01	DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS			
295	15.451.9527.2527.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETC	-1.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 110
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		

Anulação (-) **-125.021,35**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 01 de junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2218 , DE 01 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.1877

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL
292.644.268-84

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.222, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Declara ponto facultativo e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, **o dia 08 de julho de 2019**, segunda-feira.

Artigo 2º - Excetuam-se das disposições deste decreto, os serviços essenciais do município, tais como, coleta de lixo domiciliar, obras e serviços emergenciais em estradas, cemitério, serviços de água e esgoto e serviços de ambulância.

§ 1º - Aos serviços excepcionados neste decreto será pago um adicional de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de junho de 2019.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2225 , DE 03 DE JULHO DE 2019 - LEI N.1895

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$317.597,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 22 01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
350	04.122.9502.2502.0000 3.3.90.30.00 91 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO - exercício anterior Sem detalhamento das dest. de recursos	15.000,00 F.R.: 0 91 000	
351	04.122.9502.2502.0000 3.3.90.39.00 91 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO - exercício anterior Sem detalhamento das dest. de recursos	80.000,00 F.R.: 0 91 000	
01 23 01	DIRETORIA DE FINANÇAS			
352	04.123.9503.2503.0000 3.3.90.39.00 91 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO - exercício anterior Sem detalhamento das dest. de recursos	10.000,00 F.R.: 0 91 000	
01 24 02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
349	08.243.9505.2505.0000 3.3.90.39.00 91 510 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO - exercício anterior Sem detalhamento das destin. de recursos	7.677,67 F.R.: 0 91 510	
01 25 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TESOURO MUNICIPAL			
356	10.301.9508.2508.0000 3.3.90.30.00 91 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO - exercício anterior Sem detalhamento das destin. de recursos	40.000,00 F.R.: 0 91 310	
357	10.301.9508.2508.0000 3.3.90.39.00 91 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO - exercício anterior Sem detalhamento das destin. de recursos	50.000,00 F.R.: 0 91 310	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2225 , DE 03 DE JULHO DE 2019 - LEI N.1895

01 27 01	SERVIÇOS PÚBLICOS			
353	15.452.9520.2535.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 91 000
	91	TESOURO - exercício anterior		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
01 27 03	OBRAS			
354	15.451.9522.2522.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS		44.919,33
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 91 000
	91	TESOURO - exercício anterior		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
01 30 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DEF CIVIL, SE			
355	15.452.9525.2537.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 91 000
	91	TESOURO - exercício anterior		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **317.597,00**

Fontes de Recurso	
91 000	219.919,33
91 310	90.000,00
91 510	7.677,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 03 de julho de 2019

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL
292.644.268-84

Portarias

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 017/2019

Dispõe sobre a estrutura da equipe de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Santa Cruz da Conceição, com os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

Simone Knorre – RG nº 8.791.306, Nível Superior, **Coordenadora do Serviço de Vigilância Sanitária**, credencial nº 01;

Dra. Sueli Terezina Santarsiero, CRM nº 70.596, Nível Superior, Médica, credencial nº 02;

Pedro Figueiredo de Lima, RG nº 47.717.282-9, Nível Superior, Engenheiro Civil, credencial nº 03;

Waldemar Donizete F. Ceridório, RG nº 12.997.077-3/SP, Nível médio, Vigilante Sanitário, credencial nº 04;

Nazaré Cristina Kauffmann Tessari, RG nº 20.086.914/SP, Nível médio, Agente de Controle de Vetores, credencial nº 05;

Carlos Fernando Alves de Lima, Rg nº 19.196.011-1, Nível Médio, Técnico de Segurança do Trabalho, credencial nº 06.

Artigo 2º - Nenhum agente sanitário poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deverá ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 039/2018.

Santa Cruz da Conceição, 14 de junho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA SIND/PAD Nº 01/2019

Instaura processo administrativo disciplinar para apuração da eventual prática das condutas descritas no artigo 482, alíneas "b" e "j" da CLT, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.119/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da eventual prática das condutas descritas no artigo 482, alíneas "b" e "j" da CLT, pelo servidor José Osvail Kauffmann.

Artigo 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do relatório do quanto apurado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 15 de abril de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice Aparecida Carvalho Baldim
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA SIND/PAD Nº 02/2019

Instaura sindicância para investigar o desaparecimento de 05 (cinco) ampolas de Dolantina da Farmácia Municipal, , e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.119/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurada sindicância para investigar o desaparecimento de 05 (cinco) ampolas de Dolantina da Farmácia Municipal, bem assim visando elucidar as imagens que acompanharam o expediente subscrito pela Diretora do Departamento de Saúde, a Sra. Alessandra Aparecida Bertola.

Artigo 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do relatório do quanto apurado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 02 de maio de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA SIND/PAD Nº 03/2019

Instaura sindicância para apuração de autoria e materialidade quanto a eventual abandono de veículo municipal no dia 13 de abril de 2019, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.119/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurada sindicância para apuração de autoria e materialidade quanto a eventual abandono do caminhão de coleta de lixo municipal na data de 13 de abril de 2019, conforme relatado pelo Diretor do Departamento de Transportes, o Sr. José Roberto Luciano.

Artigo 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do relatório do quanto apurado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 02 de maio de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA SIND/PAD Nº 04/2019

Instaura sindicância para apuração de responsabilidade por ausência de pagamento, apuração da existência de falta funcional, bem como autoria e geração de dano ao erário, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.217/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurada sindicância para apuração de responsabilidade por ausência de pagamento, apuração da existência de falta funcional, bem como autoria e geração de dano ao erário, conforme parecer jurídico homologado do protocolo nº 1.883/2019.

Artigo 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do relatório do quanto apurado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 28 de junho de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA SIND/PAD Nº 05/2019

Instaura processo administrativo disciplinar para apuração da conduta da servidora Raquel Bernegossi, com base no artigo 482, "e" da CLT, cumulado com o artigo 140 da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.217/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da conduta da servidora Raquel Bernegossi, com base no artigo 482, "e" da CLT, cumulado com o artigo 140 da Lei nº 8.112/90, conforme parecer jurídico homologado do protocolo nº 1.907/2019.

Artigo 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do relatório do quanto apurado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 11 de julho de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000